



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº16.567.070-1

DATA: 05/05/20

PARECER CEE/CP Nº 17/20

APROVADO EM 09/11/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: DIREÇÃO GERAL DOS COLÉGIOS POSITIVO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta referente a possibilidade de utilização de assinatura com Certificação Digital na documentação escolar, para as instituições de ensino do Grupo Positivo, principalmente para o período de pandemia.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Consulta em relação a possibilidade de utilização de assinatura digital em documentação escolar. Observância à Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001 e a Certificação Digital ICP-Brasil. Encaminhamento do processo ao requerente para ciência.

I - RELATÓRIO

A Direção Geral dos Colégios Positivo, do município de Curitiba, consulta este Conselho, sobre a possibilidade da utilização de assinatura eletrônica com Certificação Digital, pelo Secretário Escolar, bem como pelo Diretor, nos diversos tipos de documentação escolar, para as instituições de ensino do Grupo Positivo, principalmente para o período de pandemia.

A consulta foi encaminhada ao Conselho Estadual de Educação do Paraná pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Legislação Escolar, mediante Ofício nº 26/20, de 04/05/20.

Foi anexado ao protocolo cópia do documento “Protocolo de Ações”, emitido em 05/05/20. O documento eletrônico é garantido pela Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/01.

A AJ/CEE/PR emitiu a Informação nº 35/2020 e anexou ao Sistema E-Protocolo Digital em 30/09/20. No prosseguimento dos trâmites, a matéria foi enviada à Assessoria Pedagógica.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº16.567.070-1

II - MÉRITO

O Direção Geral dos Colégios Positivo, consulta este Conselho sobre a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com Certificação Digital, na documentação escolar, para as instituições de ensino do Grupo Positivo, principalmente para o período de pandemia, conforme destacado a seguir:

[...]

E diante da necessidade de cuidarmos de nossa saúde neste período de combate à disseminação do COVID-19, fez com que tanto a nossa equipe pedagógica - que trabalha incessantemente na readequação e no planejamento das atividades não presenciais a fim de atender da melhor forma possível os nossos estudantes, mantendo o vínculo professor e aluno, fundamental para o processo de aprendizagem – quanto as equipes de Direção e Administrativas, que da mesma forma continuam dando prosseguimento nas atividades escolares administrativas em home office, atendendo aos alunos e responsáveis nos pedidos de documentações escolares diversas, dentro das possibilidades e com muitas dificuldades das respectivas assinaturas, pelo fato de as escolas estarem fechadas.

Diante disto, solicitamos que seja permitido a assinatura do Secretário Escolar bem como do Diretor por meio de Certificação Digital, que já é aceito por todos órgãos públicos e instituições privadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Cordialmente,

Celso Maurício Hartmann
Diretor Geral dos Colégios Positivo

Na análise da matéria, destacamos a Informação da AJ/CEE/PR sobre o mérito da consulta:

A Assinatura digital é uma forma eletrônica que garante a autoria do documento pelo seu emissor e que substitui a assinatura física. Dá-se por meio de processos criptográficos (códigos) de uma mensagem original (documento), seguida da utilização de uma chave pública (assinatura digital) para o armazenamento de dados reconhecidos como autênticos pelo seu autor. A Assinatura digital está normatizada na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, que “Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências”.

[...]

Destarte, o contido na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001 está vigente na atualidade e resguarda a competência de aposição de assinatura em documentos (eletrônicos), mediante utilização de certificado digital emitido pela ICP - Brasil. A aludida Medida Provisória dispõe, também que:

CS Processo assinado eletronicamente pelo Conselheiro Relator e Presidente do CEE/PR.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº16.567.070-1

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil. (Sem grifo no original)

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICPBrasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

[...]

Para além da assinatura física em documentos de papel e no sentido de garantir a autenticidade do conteúdo do documento por quem tem poder para sua emissão, o ordenamento jurídico brasileiro, desde setembro de 2001, estabelece possibilidades eletrônicas de aposição de assinaturas pelo seu emissor.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende não haver óbices à implementação de procedimentos e à adoção da assinatura eletrônica de documentos escolares pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e pelas instituições de ensino que dele fazem parte.

De acordo com o exposto, entendemos que a Certificação Digital é constituída por um conjunto de normas e técnicas, tais como a criptografia, assinatura digital e o certificado validado e emitido por uma autoridade certificadora, que atestam ou asseguram uma identidade digital, que pode ser utilizada em sistemas eletrônicos digitais, as quais tem por fins a produção de informações e documentos digitais. A assinatura digital está normatizada na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta perspectiva, e com o acréscimo dessa pandemia que nos ronda, a Direção dos Colégios Positivo solicita a permissão para a utilização da Certificação Digital, pelo Secretário e Direção Escolar, o que possibilitará a continuidade das atividades administrativas em *home office*, de forma segura e ágil.

Deste modo, consideramos a Certificação Digital, primeiramente, como mais uma estratégia para limitar a propagação do vírus, pois oportuniza o distanciamento social, o que por si só, traria um grande benefício à toda sociedade. Entretanto, com esse modelo de certificação, os ganhos na eficiência e na produtividade, na emissão e na assinatura dos documentos escolares são evidentes.



E-PROTÓCOLO DIGITAL Nº16.567.070-1

Contudo, em consequência do crescimento das atividades por meio tecnológico, as instituições devem ter claro que, para a implementação desses meios, é fundamental o desenvolvimento de novas competências além das tradicionais. Urge a necessidade de capacitar pessoas/profissionais, para atuar na gestão de arquivos eletrônicos, e preparada para utilizar sistemas de arquivos eletrônicos. Novos tempos exigirão novas demandas. Serão demandadas habilidades em trabalhar com essas tecnologias, para administrar os documentos digitais, observar os elementos que dão autenticidade e garantem sua integridade.

Enfim, compreende-se que a tecnologia está cada vez mais inserida no nosso cotidiano, com o propósito de tornar os processos mais eficientes, menos burocráticos e, principalmente, mantendo preservada a sua autenticidade. Para tanto, cabe as instituições assegurar a integridade e a fidedignidade das informações e documentos produzidos, armazenados, transmitidos e divulgados em sistema digital.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, neste contexto de pandemia, arguimos que, à frente de qualquer consideração, deve estar a garantia do bem-estar geral, da saúde e da segurança da comunidade escolar. Deste modo, a fim de viabilizar o distanciamento social, em consequência, minimizar a propagação do Coronavírus-COVID-19, e manter a estrutura dos órgãos em funcionamento, este Conselho Estadual de Educação reconhece a possibilidade dos Secretários e Diretores Escolares, das instituições de ensino do Grupo Positivo, utilizarem a assinatura digital na documentação escolar, mediante Certificação Digital, emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Alerta-se que:

a) a tramitação dos procedimentos que antecedem a emissão da documentação e/ou certificação escolar deverá ser mantida conforme as normas legais em vigor;

b) o nível de segurança da assinatura digital, na documentação escolar, depende das políticas de certificação utilizadas pelos órgãos, para emissão da certificação digital.

Recomendamos que, quando da solicitação da documentação escolar, seja disponibilizado ao solicitante, o endereço verificador para consulta on-line com o qual será possível, a qualquer tempo, acessar ao documento certificado digitalmente, com a garantia da qualidade da imagem e a integridade do seu texto.

E-PROCOLO DIGITAL N°16.567.070-1

Assim, este Conselho dá por respondida a questão. Encaminhe-se o presente expediente ao requerente, à Coordenação de Documentação Escolar do Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para ciência.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 09 de novembro de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR



ePROTOCOLO



Documento: **PR16_567_070_1_POSITIVO.pdf**.

Assinado por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 11/11/2020 15:27, **Jacir Bombonato Machado** em 16/11/2020 15:53.

Inserido ao protocolo **16.567.070-1** por: **Marcia Helena Kovalhuk Pereira** em: 11/11/2020 15:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c6cbaf4e2c2f31a7b5d55918e77cb5f2.